


- 
- O Estudo, a Preservação e a Divulgação do Património Endógeno (Usos, Costumes e Tradições) e sua Projecção e Integração num Turismo Sem Fronteiras;
  - A Prestação de Serviços Tecnológicos Especializados;
  - A Concepção de Planos de Desenvolvimento Sustentável e a Promoção de um Território Socialmente Responsável;
  - A Adopção e Difusão das TICs no Rejuvenescimento das Actividades Empresariais e da Economia Rural.

## **2. Definição das Acções**

**2.1** Competirá a qualquer das Entidades, singularmente ou em conjunto, propor aos respectivos Órgãos de Gestão a realização de projectos e/ou acções, que se integrem no âmbito do presente protocolo.

**2.2** Para cada projecto e/ou acção de cooperação, ambos os Outorgantes estabelecerão entre si os parceiros estratégicos necessários e a convidar, bem como, deverá ser designado um responsável, por parte de cada Entidade, bem como, deverá ser estabelecido, um plano de trabalho, a constituição da equipa de trabalho, o calendário provisional e a respectiva previsão orçamental, com a distribuição pelo consórcio de parceiros dos encargos correspondentes.

**2.3** Na concretização e realização das múltiplas acções de parceria e projectos de cooperação nacionais e/ou transnacionais observar-se-á o estipulado, nos Estatutos e/ou Regulamentos Internos de cada uma das Entidades.

## **3. Duração e Revisão**

**3.1** O presente protocolo é válido por período indeterminado, podendo ser denunciado por escrito por qualquer das duas Entidades, com a antecedência mínima de seis meses em relação à data prevista para a sua anulação.

**3.2** Caso esteja a decorrer um projecto nacional ou transnacional em que os dois Outorgantes são intervenientes, este "Protocolo" só observará a sua anulação e/ou extinção, com o encerramento formal daquele projecto nacional ou transnacional.